



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL N.º 1553

24 de Novembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

**O Prefeito Municipal de Vila Flores, no
uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara aprovou e eu
sanciono esta Lei.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 9.765.480,00 (nove milhões setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



VILA FLORES - RS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	5.699.290,00		5.699.290,00
Receita Tributária	266.300,00	125.000,00	391.300,00
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial	20.000,00	6.250,00	26.250,00
Receita Agropecuária	8.000,00		8.000,00
Receita Industrial	-		
Receita de Serviços	40.000,00		40.000,00
Transferências Correntes	5.342.210,00	4.500.640,00	9.842.850,00
Outras Receitas Correntes	22.780,00	11.820,00	34.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç		318.000,00	318.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç		645.000,00	645.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç		147.000,00	147.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		1.687.520,00	1.687.520,00
TOTAL	5.699.290,00	4.066.190,00	9.765.480,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.765.480,00 (nove milhões setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) sendo:



VILA FLORES - RS

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.164.347,50 (sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.601.132,50 (dois milhões, seiscentos e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.076.710,00	1.745.250,00	7.821.960,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.004.210,00	1.079.750,00	4.083.960,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		7.800,00	7.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.072.500,00	447.700,00	3.520.200,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		210.000,00	210.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	718.000,00	24.500,00	905.900,00
4.1 - Investimentos	718.000,00	24.500,00	742.900,00
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida			163.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DO R P P S		887.200,00	887.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.420,00		150.420,00
TOTAL	7.108.530,00	2.656.950,00	9.765.480,00

Art. 6º - Integram nesta Lei Municipal nº 1544/2010 - que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 - os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1544/2010 e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:



VILA FLORES - RS

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº



VILA FLORES - RS

1544/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 24 de Novembro de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 24.11.2010

Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal